

7.10- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.10.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será(ao) declarada(s) vencedor(s) o(s) Licitante(s) que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de **menor preço**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1- A empresa declarada vencedora obriga-se a fornecer no prazo de **02 (dois) dias úteis** à reunião da abertura das propostas, nova planilha de formação de preços com os devidos preços unitários e totais readequados.

7.11.2- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias Contratantes, nas seguintes dotações:

RUBRICA: 0201.04.122.0006.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS;

RUBRICA: 0401.08.122.0005.2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

RUBRICA: 0501.10.122.0005.2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 003 - RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE

RUBRICA: 0501.10.301.0058.2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 003 - RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE
 009 - RECURSOS DO SUS

RUBRICA: 0501.10.302.0060.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 003 - RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE
009- RECURSOS DO SUS

RUBRICA: 0601.12.122.0005.2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 002- RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

RUBRICA: 0601.12.361.0015.2.042 - FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO 40%

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 002- RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

014 - RECURSOS DO FNDE

RUBRICA: 0701.04.122.0005.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

RUBRICA: 0901.20.122.0005.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 - o endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro;

9.2.2 - a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio,

número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, dentro do prazo editalício;

9.2.3 - o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4 - o pedido, com suas especificações;

9.3 - Caberá aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.4 - A resposta do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7 - DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 - Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

10.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Deputado Irapuan Pinheiro – CE.

10.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para à contratação previstos na planilha de custos anexa .

10.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - O licitante, quando CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de Dezembro de 2016**, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.7 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS

11.1 - DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar a integralmente os quantitativos de parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

11.2 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues **imediatamente**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no ALMOXARIFADO CENTRAL do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, situado à Avenida dos Três Poderes, 75 - Centro, Deputado Irapuan Pinheiro-Ce.

11.2.1 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 03(três) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2 - Para os produtos objetos deste certame, deverão ser emitidos Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida dos Três Poderes, 75 – Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6.

11.2.3 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2 - PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de INSS, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

12.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das**

seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.2.2 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

13.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do

regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Gestor(es).

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro – CE.

14.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(0**88) 3569.1218** (Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro) das 08:00 às 12:00hs.

14.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de atendimento ao público 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, situada à Avenida dos Três Poderes, 75 - Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

14.11- O Planilha de Custos poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

14.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à(s) licitante(s) qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação nos meios utilizados inicialmente para a publicação do presente certame.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 04 de Fevereiro de 2016.

Maria Joelma Moreira

Maria Joelma Moreira
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ANEXO I
PREGÃO Nº 2016.02.03.1

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIAS:

Secretaria de Ação Governamental;
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;
Secretaria de Educação Básica;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

1. OBJETO

1.1 O Presente termo de referencia tem por finalidade suprir as necessidades das Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, cujo objeto é **AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

2.1 A especificação e quantitativo está de acordo com a relação encaminhada pelo Coordenador de Manutenção.

2.1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	40

2.1.2. FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO 40%

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	250

2.1.3. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	14

2.1.4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALARES

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	140

2.1.5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	20

2.1.6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	70

2.1.7. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	6

2.1.8. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	20

2.1.9. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE]

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UND	6

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1-A contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo deve-se à necessidade de continuação dos serviços das secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, bem como a manutenção das boas condições de uso dos mesmos, com a finalidade de promover à otimização dos serviços, prestados a população garantindo, desta forma, o funcionamento dos serviços de gás. A aquisição de gás para os setores têm a finalidade de atender todos as secretaris pertencente ao Muniípio. visando melhorar o desenvolvimento destes nas atividades realizadas.

Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por estas secretarias, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, considerando que trata-se de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços nas copas e cozinhas das secretarias municipais da prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, através do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo.

-No atendimento à Secretaria Municipal de Educação, em suas atividades gerais e nas escolas de ensino fundamental e aos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, para preparo da merenda escolar.

-No atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em suas atividades gerais e no hospital municipal para o preparo das refeições dos pacientes internados. Faz-se necessária a contratação de empresas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as demandas das atividades de cada secretaria requerente, citadas no âmbito dessa Prefeitura e suas Unidades.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O fornecimento deste objeto licitado, encontra-se fundamentada com baso no Art 1º da Lei 10.520/02, que dispoe sobre o Pregão Presencial e o Pregão Eletronico, e no Art 8º do Decreto 3.555/02, que regulamenta sobre o Termo de Referência.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento do item licitado dará mediante ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO, de acordo com o consumo e necessidade por parte da administração ao licitante vencedor. O produto licitado deverá ser entregue **imediatamente** a contar com a expedição da Ordem de Compra/Fornecimento, devendo esta totalmente lacrados.

5.1.1 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibos em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e notas fiscais.

4.1.2 As notas fiscais deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal, Avenida dos Três Poderes, 75 – Centro – Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, CEP 63.645-000 – inscrita no CNPJ: 12.464.103/0001-91 e CGF: 06.920.301-6

5.1.3 Em nenhuma hipótese sera concedidas prorrogações de prazos.

6. VALOR ESTIMADO

6.1 Em conformidade com o Art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, o preço global máximo estimado como referência para o objeto desta licitação foi composto com base em preços coletados no mercado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os bens licitados no prazo **imediatamente**, contados da autorização de fornecimento/ordem de compra ou ordem de serviço, nos locais determinados pela(s) Secretaria(s) Gestora(s), observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes do INMETRO e ANP, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- f) Arcar com os custos de transporte para entrega dos itens solicitados;
- g) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

7.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo autorizações emitidas pela administração, de conformidade de notas fiscais/recibos/faturas, devidamente atestada pelo(a) ordenador(a) de despesa, acompanhadas das certidões do FGTS, INSS, Trabalhista, onde será efetuado o pagamento em ate 30(trinta) dias, após o encaminhamento da documentação tratada, através de conta bancaria ou cheque nominal.

10. VIGENCIA DO CONTRATO